



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DE MAGISTRADOS
PARA AS SECÇÕES DISTRITAIS DOS DIAP DAS COMARCAS SEDE
DE DISTRITO/DIAP REGIONAIS**

Nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 120.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, o provimento de lugares nos Departamentos de Investigação e Ação Penal das comarcas sede dos distritos judiciais faz-se de entre procuradores-adjuntos com pelo menos 7 anos de serviço e procuradores da República, constituindo fatores relevantes a classificação de mérito, a experiência na área criminal, designadamente no respeitante à direção ou participação em investigações relacionadas com criminalidade violenta ou altamente organizada, e a formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.

O Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, doravante NEMP, que entrará em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2020, estabelece que o provimento dos lugares de procurador da República nos DIAP regionais efetua-se de entre procuradores da República (extinguindo-se a categoria de procuradores-adjuntos) com classificação de mérito, após apreciação curricular dos interessados, constituindo fatores de preferência a experiência na área criminal, designadamente no respeitante à direção ou participação em investigações, e formação específica ou



realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais – artigo 160.º, n.ºs 3 e 4 do NEMP.

Pode assim concluir-se existir semelhança entre os requisitos de recrutamento para aqueles departamentos que atualmente vigoram e aqueles que vigorarão com o NEMP, podendo até afirmar-se ser o presente regime mais restritivo, pois exigem-se 7 anos de serviço para o recrutamento dos atuais procuradores-adjuntos.

Também no que concerne ao modo de provimento nessas funções aquela harmonia se verifica: comissão de serviço (artigos 122.º, n.º 3, do EMP e 160.º, n.º 5 do NEMP).

Os magistrados que atualmente prestam funções nas secções distritais dos DIAP encontram-se em situação de comissão de serviço, cessando as mesmas com a produção de efeitos do próximo movimento, pelo que, caso pretendam exercer funções nos DIAP distritais /regionais, devem apresentar candidatura ao presente procedimento.

Importará, também atendendo aos requisitos para o exercício de funções nos DIAP distritais /regionais que vigorarão a partir de 01/01/2020, proceder à seleção dos magistrados que irão exercer funções naqueles departamentos, a partir daquela data, em comissão de serviço de 3 anos.

Assim, procede-se à abertura de candidaturas para lugares de procurador da República para os DIAP distritais /regionais, a exercer em comissão de serviço de 3 anos, com as seguintes regras:

- a) Aos lugares de procurador da República nos DIAP distritais /regionais poderão concorrer procuradores da República e atuais procuradores-



- adjuntos com 7 anos de serviço contados desde a data do provimento como procurador-adjunto estagiário;
- b) Constituem fatores relevantes: i) classificação de mérito ii) experiência na área criminal, designadamente na direção ou participação em investigações na área da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade; e iii) formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais;
 - c) Os magistrados que pretendam candidatar-se a lugares nos DIAP distritais /regionais deverão utilizar o requerimento eletrónico a disponibilizar no SIMP e no portal do Ministério Público entre o dia 10/10/2019 e o dia 16/10/2019, e enviar, nesse mesmo prazo, ofício SIMP para a Secção de Apoio ao CSMP, anexando “curriculum vitae” e, facultativamente, outros elementos que justifiquem a sua pretensão;
 - d) A apresentação de candidatura aos DIAP distritais /regionais não impossibilita os magistrados de concorrer no âmbito do movimento anual de magistrados, para obtenção de lugar de efetivo, bem como aos demais procedimentos de selecção;
 - e) Quando seja apresentada candidatura a mais do que 1 DIAP distrital /regional ou, simultaneamente, ao DCIAP, o candidato deve indicar a ordem de preferência;
 - f) Os Procuradores-Gerais Distritais procederão, com o apoio do coordenador de comarca e Diretor do DIAP, à avaliação curricular das candidaturas, apresentando, até ao dia 24/10/2019, uma proposta fundamentada ao Conselho Superior do Ministério Público que, na



sequência disso, procederá à selecção dos magistrados que integram as referidas secções;

- g) Caso não haja candidatos suficientes ao preenchimento da totalidade dos lugares que preencham os requisitos previstos na alínea a), poderá o CSMP destacar outros magistrados, tendo em atenção os factores relevantes a que se alude na alínea b);
- h) Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de ofício SIMP dirigido à Secção de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

Lisboa, 8 de Outubro de 2019.